

LEI Nº 1.694/2009-PMM

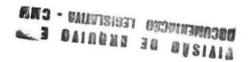
Dispõe sobre a outorga, pelo Poder Executivo, através de concessão onerosa, do uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de forma onerosa, o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial às empresas que se habilitem através de seus respectivos processos licitatórios.
- § 1º São considerados como espaços públicos referidos no caput do artigo 1º, os:
 - I abrigos de usuários de transporte coletivo;
 - II placas de denominação de bairros;
 - III placas de denominação de logradouros;
 - IV cestos para depósito de lixos;
 - V bancos em praças públicas.
- § 2º As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.
- Art. 2º Fica autorizada a construção de abrigos, confecção e instalação de placas, cestos e bancos em praças públicas, sem ônus para o Poder Executivo Municipal, conforme especificações técnicas e pontos indicados no termo do regulamento.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução do projeto, serão de total e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, ficando com a prerrogativa de explorar publicidade comercial, durante 10 (dez) anos, contados do início da disponibilização do uso dos espaços, respeitadas as limitações emanadas do Poder Público.
 - § 1º Todos os espaços, definidos nesta Lei, destinados á propaganda





serão padronizados, quantificados e definidos suas aplicações pelo município, em regulamento próprio.

- § 2º A conservação dos espaços será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação em conformidade com os dispositivos contratuais de concessão de uso.
- **Art. 4º** O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o uso adequado dos espaços publicitários, bem como o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam proibidos textos imorais ou que atentem contra os bons costumes.

Parágrafo único. As mensagens publicitárias proibitivas constantes do caput do art. Art. 4º são especificados como: pornográficas, jogos de azar, propaganda política e fumo.

- Art. 5º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.
- Art. 6º O Executivo regulamentará, dentro de 60(Sessenta) dias no que couber, esta Lei.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Fica revogada a Lei nº 1.594/2007-PMM, de 05 de dezembro de 2007.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de junho de 2009.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA Prefeita em Exercício do Municipio de Macapá